

DECRETO Nº 23.478, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece as regras e procedimentos relativos à alimentação do sistema LicitaCon Obras pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 94º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre deverão publicar no LicitaCon Obras o cronograma de execução de todas as obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Alimentação do LicitaCon Obras: envio periódico ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) dos dados, informações e documentos relativos à execução contratual de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

II – SISCAD: sistema que permite o gerenciamento de pessoas vinculadas ao art. 1º deste Decreto, dos órgãos e entidades, inclusive em relação às permissões de acesso aos sistemas de controle externo do TCE/RS;

III – Responsável LicitaCon Obras: agente credenciado no SISCAD, ocupante de cargo efetivo ou emprego público nos quadros permanentes da Administração Pública, com permissão para cadastrar e editar todos os registros de obras e serviços de engenharia e arquitetura do órgão;

IV – Gestor, Fiscal ou Suplente: agente cadastrado no LicitaCon/TCE como Responsável do Contrato, com permissão para cadastrar e editar registros de obras e serviços de engenharia e arquitetura vinculados ao contrato de origem;

V – Usuário Autorizado: pessoa cadastrada por Responsável LicitaCon Obras ou por Gestor, Fiscal ou Suplente, com permissão para editar registros de determinada obra ou serviço de engenharia e arquitetura;

VI – Empreiteiro: pessoa cadastrada por Responsável LicitaCon Obras ou por Gestor, Fiscal ou Suplente, com permissão para registrar medições de determinada obra;

VII – Etapa de Cadastro: período de cadastro de documentos, dados e informações relativas aos eventos que ocorrem até a ordem de início da obra ou serviço, compreendendo: planilha contratual, garantia contratual, origem do recurso, localização georreferenciada, responsáveis técnicos e licenças ambientais e de construção;

VIII – Etapa de Execução: período de cadastro dos eventos que ocorrem a partir da ordem de início do contrato até o término de sua vigência, compreendendo: ordem de início, ordem de paralisação, ordem de reinício, cronograma, termos aditivos, medições, termos de recebimento, rescisão contratual;

IX – LicitaCon Obras Web: módulo do sistema que permite a inserção direta de dados, informações e documentos mediante preenchimento online, com acesso pelo portal institucional do TCE/RS;

X – API LicitaCon Obras: módulo do sistema que permite o envio de dados, informações e documentos mediante integração de sistemas, seguindo as instruções do manual de integração disponibilizado no portal institucional do TCE/RS;

XI – Obra Pública: toda construção, reforma, ampliação, recuperação ou fabricação de um bem público;

XII – Serviço de Engenharia e Arquitetura: toda atividade ou conjunto de atividades destinados a obter determinada utilidade material de interesse para a Administração Pública.

Art. 3º A alimentação do LicitaCon Obras será obrigatória nos seguintes casos:

I – contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura que estejam vigentes na data da publicação deste Decreto;

II – contratos assinados a partir de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º O Órgão da Administração Direta ou Indireta é responsável pela exatidão e pelo conteúdo das informações e documentos enviados, bem como, pelo guarda dos documentos originais que comprovam as informações cadastradas.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES DE ACESSO AO SISTEMA

Art. 5º A inserção dos dados, documentos e informações no LicitaCon Obras poderá ser realizada por Responsável LicitaCon Obras; por Gestor, Fiscal ou Suplente; por Usuário Autorizado; ou, ainda, por Empreiteiro.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração municipal deverão designar servidor Responsável LicitaCon Obras e solicitar sua liberação de acesso ao LicitaCon Obras ao responsável operacional do Sistema de Cadastro de Usuários (SISCAD), nos termos dos incs. II e III do art. 2º deste Decreto, para atuar como cadastrador e editor de todos os registros de obras e serviços de engenharia e arquitetura do órgão.

Art. 6º Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno dos órgãos e entidades da esfera municipal, devidamente registrados no SISCAD terão acesso ao LicitaCon Obras automaticamente, com perfil de consulta.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Art. 7º O LicitaCon Obras poderá ser alimentado diretamente no sistema, via LicitaCon Obras Web, ou por *web service*, com a utilização da API LicitaCon Obras.

Parágrafo único. O órgão da Administração Pública Direta ou Indireta poderá optar pela utilização do LicitaCon Obras Web ou pela API LicitaCon Obras, caso já possua sistema de acompanhamento de obras compatível com as informações solicitadas no manual de integração.

Art. 8º O cadastro da obra ou serviço de engenharia e arquitetura no LicitaCon Obras somente poderá ser realizado após a inserção do respectivo contrato no Sistema LicitaCon Contratos.

§ 1º O lançamento no sistema LicitaCon Obras depende do prévio cadastro dos responsáveis do contrato no sistema LicitaCon Contratos, realizado pelo setor responsável pelos registros do LicitaCon na entidade da administração indireta ou solicitado pelos órgãos da administração direta à UCRP-DLC, mediante envio de processo SEI contendo portaria de designação dos respectivos gestores, fiscais e suplentes, no interregno entre a assinatura e a ordem de início.

§ 2º Compete ao Responsável LicitaCon Obras do órgão verificar o lançamento do contrato no sistema LicitaCon Contratos e o correto registro dos dados da obra ou serviço de engenharia e arquitetura no sistema LicitaCon Obras.

Art. 9º A planilha contratual, a planilha de medição e a planilha de aditivos deverão ser detalhadas no nível de orçamento sintético.

Art. 10. O Manual de Integração do sistema LicitaCon Obras será disponibilizado pela Diretoria de Transparência e Cidadania da Secretaria Municipal de Transparência e Controle (SMTC).

Parágrafo único. Caberá a Diretoria referida no *caput* deste artigo, assegurar a atualização contínua do referido manual, de acordo com a versão oficial publicada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. A relação de documentos exigidos e o Manual de Integração do sistema LicitaCon Obras poderão ser alterados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme suas atualizações normativas ou operacionais.

§ 1º As alterações promovidas pelo órgão de controle externo deverão ser imediatamente comunicadas pela Diretoria de Transparência e Cidadania da SMTC aos órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos na alimentação do sistema.

§ 2º Caberá aos órgãos e entidades municipais, após recebida a comunicação, promover as adequações necessárias no prazo estabelecido, a fim de assegurar a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado e evitar inconsistências na inserção das informações no sistema.

§ 3º A SMTC poderá emitir orientações complementares, sempre que necessário, para garantir o correto entendimento e aplicação das alterações referidas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12. Os prazos de Alimentação do LicitaCon Obras serão os seguintes:

I – até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, para o cadastro da planilha contratual e demais informações relativas à Etapa de Cadastro para os contratos especificados no inc. I do art. 3º deste Decreto;

II – até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data do evento, quando houver, para o cadastramento dos documentos, dados e informações relativas à Etapa de Execução para os contratos especificados no inc. I do art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º A inobservância dos prazos e demais regras dispostos neste artigo poderá ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais e/ou repercutir negativamente na apreciação ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis.

CAPÍTULO V DAS MEDIÇÕES

Art. 13. As medições de obras e serviços de engenharia e arquitetura poderão ser cadastradas por Responsável LicitaCon Obras; por Gestor, Fiscal ou Suplente; empreiteiro, ou ainda, por Usuário Autorizado.

Parágrafo único. Entende-se como Medição de obras e serviços de engenharia e arquitetura o relatório periódico onde são registrados os levantamentos e cálculos necessários à discriminação e determinação das quantidades efetivamente executadas, bem como é verificada a compatibilidade entre o que foi executado e o que está previsto no contrato.

Art. 14. A aprovação das medições deverá ser realizada por Responsável LicitaCon Obras, ou, ainda, por Gestor, Fiscal ou Suplente.

Art. 15. A cada medição, será obrigatório o cadastro de fotografias que demonstrem a evolução física dos serviços realizados no período.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de controle social, os dados, documentos e informações cadastrados no Sistema LicitaCon Obras serão disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura de Porto Alegre.

Parágrafo único. Será disponibilizado Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) para divulgação nas placas de obras e outros meios.

Art. 17. As informações exigidas por este Decreto serão remetidas pelos órgãos sem prejuízo do envio de outras informações ou documentos que se fizerem necessários para verificação do cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando requisitado pelo TCE/RS.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de outubro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.